

Pregão Eletrônico

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - MINUTA. CONTRATO. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS INSTRUMENTOS.

01. Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica análise das minutas dos instrumentos de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço por item, a ser celebrado pela Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Anexo ao Edital, presentes nos autos.

02. Após análise do instrumento convocatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, atestamos pela legalidade do instrumento, posto que o mesmo se encontra em perfeita consonância com a Lei nº 14.133/2021.

03. Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Administrativa do Poder Legislativo Municipal, solicitando a instauração do procedimento licitatório para a aquisição do item descrito no certame, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do Presidente da Câmara, Termo de Referência, informação orçamentária, pesquisa de mercado conforme se atesta no Mapa de Pesquisa de Preço feito pelo Setor de Compras desta Câmara Municipal.

04. Vislumbra-se desde logo que na minuta do edital, foram obedecidas as regras dos ordenamentos citados, dentre elas: objeto; condições de participação; credenciamento; da proposta de preços; recepção e divulgação das propostas; formulação dos lances; julgamento das propostas; habilitação; impugnação do ato convocatório; recursos; dotação orçamentária; responsabilidades e obrigação das partes; das condições de assinatura do contrato; fiscalização; condições de pagamento; do contrato; disposições finais, assim como seus Anexos. Consta-se que foi obedecido o Princípio da Legalidade e Competitividade. Ademais, não existe qualquer limite de valor à contratação mediante pregão, o que nos dispensa da análise da adequação dos valores apresentados na pesquisa mercadológica,

bastando que tenham sido classificadas em razão do menor preço relativo a cada material licitado dentre as empresas existentes no mercado, já que o tipo de licitação, no pregão, é sempre o de menor preço.

05. É de ser ressaltado ainda que a pesquisa de preço ocorreu exclusivamente na forma que preceitua o art. 23, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, priorizando assim a obtenção de preços públicos através de atas e contratos celebrados por outros entes públicos obtidos através da plataforma do Portal de Compras Públicas.

06. Com relação ao Termo de Referência, é de ser ressaltado que o mesmo já foi analisado por ocasião da apreciação da fase interna deste processo licitatório, através do <https://app.caiobezerra.adv.br/admin/dashboard>, razão pela qual deixo de apontar novas sugestões.

07. Por fim, em relação à Minuta do Contrato, atestamos pela legalidade do instrumento já que eles se encontram perfeitamente formulados sob à luz dos artigos 92 e seguintes da Nova Lei de Licitações e Contratos.

08. Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, que apresenta como objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria.

09. Adotem-se as medidas cabíveis, com vistas à realização do certame, observados os princípios reguladores dos procedimentos licitatórios pátrios, sobretudo, os da Economicidade e Eficácia, sempre.

É o parecer, s.m.j.

Nova Cruz/RN, 26 de junho de 2024.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

Assessor Técnico Jurídico.

OAB/RN Nº 5.216